



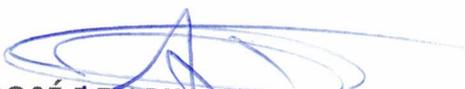
**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 20 de Maio de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 359/2022, de 06 de Junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 06 de Junho de 2022.



**JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

**LEI Nº359/2022.**

**Regulamenta a Gratificação de Função no âmbito do Poder Executivo do Município de Riachão do Bacamarte e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

1. a) o exercício de função de chefia, coordenação e supervisão
- 2.b) a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- 3.c) desempenho e produtividade individual;
- 4.d) desempenho de encargos especiais;
- 5.e) exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;

**Art. 2º** – A gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma

da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos nesta lei.

**Art. 3º** – O servidor efetivo designado para o cargo de chefia, coordenação e supervisão receberá gratificações de acordo com as atribuições e nos percentuais abaixo discriminados:

I – Para o desempenho de função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento);

II – Para o desempenho de função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 70% (setenta por cento);

III – Para o desempenho da função de supervisão, com atribuições de supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 4º** – Ao servidor efetivo que for investido em cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base, a título de “Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado”.

**Art. 5º** – A gratificação por desempenho e produtividade individual, variável entre 20% e 100%, será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I– para o desempenho da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício na Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Finanças, ou nos órgãos e nas unidades integrantes dos Sistemas de Administração Financeira do Município, de Contabilidade Municipal, do Poder Executivo Municipal e de Planejamento e Orçamento Municipal, poderá ser

concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

II – para exercício de atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço, ou incremento do resultado, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 70% (setenta por cento).

**Art. 6º** – Será devida ao servidor gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado:

I – para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou membro de comissão de processo administrativo e de comissão de sindicância, o servidor público municipal receberá a gratificação de 50% (cinquenta por cento), enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;

III – para desempenho de atribuições como membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor público municipal receberá gratificação de 70% (setenta por cento).

**Art. 7º** – As gratificações regulamentadas por esta lei poderão ser acumuladas, desde que não ultrapassem o percentual de 100% sobre o vencimento do servidor.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Bacamarte-PB, 06 de Junho de 2022.

  
**JOSE ARIMATEA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional